

ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	102319-ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC	HEITOR ZEVIANI CRUZ	09/02/2026 08:21 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	99/2026	144/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços para **EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 TOKEN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VLR. UNIT.	VLOR TOTAL
1	Certificado Digital e-CPF-A3, com token, com validade técnica de 24 meses após a sua emissão/validação.	27189	Serviço	7	261,26	1.828,82

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio da nota de empenho forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.2.1. A validade técnica de cada certificado individual será de 24 meses, contados a partir da sua respectiva validação /emissão pelo titular.

1.2. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

1.4. A Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Da Necessidade e Obrigatoriedade Técnica: A contratação é indispensável para o cumprimento do **Comunicado nº 01/2026 – GTC /COFC (UNESP)**, que exige o uso de certificados digitais qualificada (Padrão ICP-Brasil) para a assinatura de documentos contábeis no sistema SisCon a partir do exercício de 2026. A utilização desta ferramenta é condição técnica necessária para garantir a integridade e a validade jurídica dos atos praticados no ambiente digital da Universidade.

2.2. Da Justificativa do Quantitativo: O quantitativo de 07 (sete) unidades foi dimensionado para atender às atribuições dos servidores que atuam em funções de ordenação de despesa, gestão administrativa e condução de licitações, garantindo que não haja interrupção no fluxo de trabalho das seguintes áreas:

- Corpo Diretivo (02 unidades);
- Diretoria Técnica Administrativa - DTAD (01 unidade);
- Área Contábil (01 unidade);
- Setor de Licitações e Contratos (03 unidades).

2.3. Da Razão de Escolha do Fornecedor (Justificativa Técnica): A escolha da **PRODESP (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo)** justifica-se por sua condição de Autoridade Certificadora oficial do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no **Decreto Estadual nº 48.599/2004**. Tecnicamente, a contratação junto à PRODESP assegura a total interoperabilidade com os sistemas estaduais e institucionais da UNESP, mitigando riscos de incompatibilidade técnica e garantindo o suporte especializado dentro da infraestrutura de tecnologia do Estado.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000049/2026

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025 - Atualizado em 28/01/2026

III) Id do item no PCA: 342

IV) Classe/Grupo: 167 - Serviços de Emissão de Certificados Digitais

V) Identificador da Futura Contratação: 102319-99/2026

3. Descrição da solução

3.1. O Certificado Digital e-CPF A3 é uma identidade digital no ambiente eletrônico que possui validade jurídica e permite a assinatura digital de documentos eletrônicos, conferindo-lhes **autenticidade**, integridade e validade jurídica. A solução A3 exige que o certificado seja armazenado em um dispositivo criptográfico (token), elevando o nível de segurança contra fraudes e acessos não autorizados. A validade técnica do certificado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua efetiva emissão/validação pelo titular.

3.2. A proposta de solução incluirá:

- Emissão de Certificado Digital e-CPF A3;
- Fornecimento de mídia criptográfica: token;
- Suporte técnico para instalação e utilização do certificado;
- Possibilidade de validação por videoconferência ou presencial.

4. Requisitos da contratação

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos:

- 4.1. O Certificado Digital deverá ser do tipo **e-CPF A3**, com validade técnica de **24 (vinte e quatro) meses**, em estrita conformidade com os padrões da ICP-Brasil;
- 4.2. O certificado deverá ser armazenado em dispositivo criptográfico (**token USB**), garantindo a segurança das chaves privadas;
- 4.3. O dispositivo criptográfico deve ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Unidade, garantindo a operacionalização dos servidores indicados no item 2.2 deste Termo de Referência;

Requisitos Operacionais:

- 4.4. O suporte técnico deverá ser oferecido para instalação e configuração dos Certificados Digitais, incluindo orientações para a validação por videoconferência ou presencial;
- 4.5. A entrega dos **vouchers eletrônicos** ocorrerá via e-mail institucional, devendo o titular realizar a validação e emissão em até **180 (cento e oitenta) dias** improrrogáveis, sob pena de extinção do serviço sem possibilidade de reembolso, conforme normas da Contratada;
- 4.6. A contratada deverá garantir que o processo de envio, validação e entrega seja realizado em conformidade com as normas da ICP-Brasil.

Requisitos Legais e Contratuais:

- 4.7. A Contratada deverá ser Autoridade de Registro credenciada pela ICP-Brasil, sendo a **PRODESP** a autoridade oficial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.599/2004;
- 4.8. A contratação deverá atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais dos titulares;
- 4.9. O contrato/nota de empenho preverá sanções para eventual descumprimento de prazos ou falhas na prestação dos serviços, conforme a legislação vigente.

Sustentabilidade:

- 4.10. O uso de certificados digitais e-CPF A3 contribui para a sustentabilidade ao eliminar a necessidade de deslocamentos físicos para assinaturas e reduzir drasticamente o consumo de papel e insumos de impressão.

Vistoria:

- 4.11. Não se aplica.

Garantia da Contratação:

- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dada a baixa complexidade e o valor da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Dinâmica de Execução:

- 5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com a disponibilização dos **vouchers eletrônicos** pela Contratada via e-mail institucional.
- 5.1.2. O prazo para a utilização dos vouchers (agendamento e emissão) é de **180 (cento e oitenta) dias** improrrogáveis, contados da data de sua emissão.

Cronograma e Etapas:

5.2. Coleta de Dados e Planejamento: Após a formalização, a Unidade fornecerá à PRODESP os dados dos titulares (nome e e-mail). A Contratada enviará as instruções e os códigos necessários para que os servidores iniciem o processo de validação em conformidade com os critérios da ICP-Brasil.

5.3. Emissão dos Certificados (Validação): A PRODESP será responsável pela validação dos dados e emissão dos certificados, que poderá ocorrer por **videoconferência** (autoatendimento) ou de forma **presencial** em seus postos autorizados, mediante agendamento. A emissão efetiva do certificado no token encerra a etapa de entrega técnica do produto.

5.4. Distribuição das Mídias Criptográficas: Considerando que a contratação inclui a mídia (token), estes serão entregues aos servidores conforme o modelo de atendimento escolhido (retirada no posto ou envio vinculado ao voucher), com o devido controle de recebimento pela Unidade.

5.5. Instalação e Suporte Técnico: A Contratada disponibilizará suporte técnico especializado de forma **remota** e manuais de instalação em seu portal eletrônico, auxiliando os servidores na configuração e utilização do certificado nos sistemas governamentais e institucionais da UNESP.

5.6. Monitoramento e Manutenção: Durante a vigência técnica do certificado (24 meses), a PRODESP garantirá o funcionamento adequado da chave digital, oferecendo suporte em caso de falhas técnicas do dispositivo, observadas as condições de garantia da mídia.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto **observará o disposto nesta seção, considerando o serviço prestado após a efetiva validação e emissão do certificado digital.**

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Disponibilização integral dos 07 (sete) vouchers eletrônicos pela Contratada via e-mail institucional aos titulares indicados pela Unidade;

7.3.2. Conformidade técnica dos vouchers com o objeto descrito no Item 3 (e-CPF A3, Token, validade de 24 meses);

7.3.3. Verificação do suporte técnico remoto e disponibilidade de manuais para a validação (videoconferência ou presencial).

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará **a efetiva validação e emissão individual ou em grupo dos certificados digitais pelos titulares**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e à **confirmação de que os tokens estão operacionais após a validação**.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade (**05 dias úteis**), por se tratar de contratação enquadrada no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.867 de 03 de outubro de 2017.

7.26.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação dar-se-á através de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026

8.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304/2024)

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.828,82

9.1. O valor estimado total da contratação é o que consta no portal oficial de serviços da **PRODESP**, disponível no link: <https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/>, acessado em 06/02/2026, sendo de **R\$ 1.828,82 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)** para a aquisição das 07 (sete) unidades solicitadas.



Comprar
um Certificado



Renovar
Meu certificado



Documentos
necessários



Voucher
Clientes de Governo



Instalar
meu certificado



Suporte
técnico



Varejo



Administração
Pública



Pessoa jurídica



Pessoa física



Arquivo A1
Permite atendimento por videoconferência

☐ Renovação



Somente certificado.
Já tenho cartão ou token compatíveis
Permite atendimento por videoconferência

☐ Renovação



Cartão
Permite atendimento por videoconferência



Cartão + leitora
Permite atendimento por videoconferência



Token
Permite atendimento por videoconferência

☐ 1 Ano

☒ 2 Anos

Produto Escolhido

e-CPF

A3 armazenado em token
com validade de 2 anos

Valor do item

R\$ 261.26

ADICIONAR
AO CARRINHO

 CONCLUIR
COMPRA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

9 de 11

17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, utilizando-se como parâmetro a tabela de preços públicos praticada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, por tratar-se de serviço de tecnologia provido por órgão da Administração Pública Estadual.

9.3. O detalhamento do valor unitário por item (R\$ 261,26) e o print das telas do portal da Contratada constam em anexo a este Termo de Referência, comprovando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado para o setor público.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **102319 - UNESP / Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias;**
- II) Fonte de Recursos: **Recursos do Tesouro do Estado;**
- III) Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304 - Ensino de Graduação nas Universidades Estaduais;**
- IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros;**

11. Declaração de Minutas Padronizadas

11.1. **DECLARO** ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em .12/01/2026

11.2. **DECLARO**, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEITOR ZEVIANI CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/02/2026 às 16:30:35.

RONALDO MARCOS VALERIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/02/2026 às 08:21:24.